

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

Revisão 07 de Junho de 2018

Conteúdo

0.	OBJETIVOS GERAIS.....	3
1.	COMPOSIÇÃO.....	3
3.	FUNCIONAMENTO.....	4
4.	DIREITOS E DEVERES.....	5
5.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	5

0. OBJETIVOS GERAIS

Artigo 1º - O presente Regimento Interno tem por objetivo estabelecer as regras gerais relativas ao funcionamento, estrutura, organização e atividades do Conselho Fiscal (“CF”) do Instituto dos Profissionais de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (“IPLD”), para fins de desempenhar suas atribuições conforme estabelecido no Estatuto Social do IPLD.

1. COMPOSIÇÃO

1.1 O CF, será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos, e suplentes em igual número, eleitos pela Assembleia Geral.

Os membros do CF serão substituídos, em caso de vacância, pelos respectivos suplentes.

1.2 Ocorrendo a vacância do cargo de membro do CF, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Caso não haja suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago, bem como seu respectivo suplente.

1.3 Dentre os membros efetivos do CF será eleito o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, por maioria de votos, na primeira reunião do CF após a eleição de seus membros pela Assembleia Geral, os quais exercerão suas funções até o final do seu mandato.

1.4 O Presidente do CF será responsável, dentre outras atribuições previstas neste Regimento Interno, por: a) convocar e presidir as reuniões do CF; b) encaminhar, a quem de direito, as deliberações do CF; c) elaborar a pauta e calendário das reuniões; d) elaborar as atas de reuniões; e) cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do CF; e) Representar o CF perante os demais órgãos do IPLD.

1.5 Na falta eventual do Presidente as reuniões do CF serão conduzidas pelo Vice-Presidente do CF.

3. FUNCIONAMENTO

3.1 O CF reunir-se-á, no mínimo quadrimestralmente.

3.2 As reuniões do CF poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

3.3 Além das formas previstas legalmente, as reuniões do CF poderão ser convocadas, a qualquer tempo, pelo Presidente, por 2 (dois) membros do CF ou pela Diretoria Executiva do IPLD.

3.4 As convocações para as reuniões serão feitas mediante carta com aviso de recebimento (A.R.) ou correspondência sob protocolo ou telegrama com aviso de recebimento u meio eletrônico com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da reunião, devendo constar na convocação os assuntos da ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião.

3.5 O Secretário deixará a documentação suporte circular entre os membros do CF com pelo menos 01 (um) dia útil de antecedência de cada reunião.

O CF, através de seu Presidente, poderá convidar membros da administração da do IPLD para participar de suas reuniões.

3.6 As reuniões do CF instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros efetivos. A comprovação da convocação será desnecessária caso todos os membros do Conselho de Administração estejam presentes à reunião.

3.7 Na falta de quórum mínimo, será convocada nova reunião, que se instalará com qualquer número de presentes, devendo se realizar de acordo com a urgência requerida para o assunto a ser tratado.

3.8 Os pareceres, opiniões e orientações do CF somente serão válidos quando tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, podendo o membro dissidente consignar seu voto na ata da respectiva reunião.

Em caso de empate o voto do Presidente será considerado em dobro.

4. DIREITOS E DEVERES

4.1 Durante as reuniões, qualquer membro efetivo do CF poderá solicitar e examinar, individualmente, todos os documentos sociais que julgarem necessários para o exercício de suas funções, podendo fazer anotações e observações, que serão discutidas e deliberadas nas respectivas reuniões.

4.2 O conteúdo dos documentos está sujeito às normas legais e internas de sigilo e confidencialidade.

4.3 Os membros do CF poderão requerer informações e/ou esclarecimentos sobre os negócios do IPLD, desde que fundamentem o pedido, e encaminhem com 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

4.4 Na hipótese de renúncia, destituição ou término do prazo de mandato de membro do CF, previamente à divulgação de informações confidenciais, aplicar-se-á a vedação para divulgação, a qual se estenderá pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias após o seu afastamento do cargo de membro do CI.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Os membros do CF não receberão remuneração.

5.2 O presente Regimento Interno somente poderá ser modificado por deliberação da maioria dos membros da Diretoria Executiva do IPLD.